

MUNICÍPIO DE BLUMENAU – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoria, incluindo o fornecimento de kits para as oficinas de bolachas e material para as oficinas de cartinhas, para o evento denominado "NATAL EM BLUMENAU 2023", durante o período de 22 de novembro de 2023 a 07 de janeiro de 2024. – PROEB.

Registrado no TCE/SC sob o código E2ED20EC2CAD72C7D63ED1EC90EE4B8DF004232C
Data de encerramento do envio de proposta eletrônica: até o dia 22 de novembro de 2023, às 08h55min. Data início da sessão eletrônica: dia 22 de novembro de 2023, às 08:00hs.
Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal <https://comprasbr.com.br/>, via e-mail: lenc@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>.
Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
Blumenau, 08/11/2023 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

MUNICÍPIO DE BLUMENAU CONCORRÊNCIA Nº. 37/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de: (1) Obra de infraestrutura de implantação de passeio na Rua Ruy Barbosa, nº 208; e (2) Implantação de passeio e adequação de raio de curva na Rua Progresso, Bairro: Progresso, Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital e anexos, sendo que os recursos para pagamento serão arcados por meio de Transferência Especial nº 09032022-020019-Ministério da Economia/Governo Federal e contrapartida com recursos próprios - SEMOB. Abertura dos envelopes: 8 de dezembro de 2023 às 09h00. EDITAL COMPLETO, sem custas via e-mail: licitacoes@blumenau.sc.gov.br e/ou site oficial do Município <http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia>. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e alteração. Blumenau, 07/11/2023. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - B2C0E806E0E619FC8B2D5F90ABA93BDE32C08144.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – lei 14.133/2021

MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 160/2023

Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2023-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de materiais de Sinalização Viária, para manutenção das vias públicas urbanas/rurais do município de Indaial SC. As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados a seguir:
Cadastro das propostas: até 22/11/2023 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 22/11/2023 - 08h31min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic2@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): FD52A4CA7DA43F4EFDD09225AC031669CF9B14CE
André Luiz Moser – Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
Zenaide Santos de Souza, 363 - Bairro: Velha - CEP: 89036-901 -
Fone: (47) 3321-9334 - Email: blumenau.familia2@tjsc.jus.br

REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR Nº 5017696-28.2022.8.24.0008/SC

REQUERENTE: MARLON CESAR DA CUNHA

REQUERIDO: MAICON JOSE DA CUNHA

SENTENÇA

MARLON CESAR DA CUNHA ajuizou a presente Ação de Substituição de Curador objetivando a nomeação como curador (em substituição) de seu irmão, Sr. MAICON JOSÉ DA CUNHA (nascido em 14/07/1980 - Evento1, DOCUMENTACAO6; interdito - autos nº 0017760-41.2013.8.24.0008 -Evento 10, DOCUMENTACAO2). Narrou, em síntese, que o encargo de curador era exercido por MARJORIE PAULA DA CUNHA RAMPELOTTI (Evento 10,DOCUMENTACAO2), que era irmã do interdito, que acabou por falecer (óbito em 20/09/2019 - Evento 1, CERTOBT5), o que justifica o pedido de substituição. Juntou documentos. A decisão do Evento 16 deferiu o pedido de tutela de urgência para nomear o requerente MARLON CESAR DA CUNHA curador provisório do requerido MAICON JOSÉ DA CUNHA e determinou a realização de estudo social. A parte requerente juntou documento médico atualizado (Evento 24,DOCUMENTACAO2). O estudo social foi realizado (Evento 25). O Ministério Público, por fim, manifestou-se pelo deferimento do pedido de substituição formulado (Evento 33). É o relatório. DECIDO.

Trata-se de ação de substituição de curador por meio da qual o requerente pretende a sua nomeação como curador do interdito, seu irmão (Evento 1, APRES DOC16), em razão do falecimento de Marjorie Paula da Cunha Rampelotti, anteriormente nomeada (Evento 10, DOCUMENTACAO2). Conforme apontou o estudo social realizado (Evento 25): "(...) No que se refere aos vínculos afetivos, percebeu-se que a família possui uma relação harmoniosa entre si, o que favorece o exercício e a organização dos cuidados com o curatelado. Verificou-se que Marlon, morando em Portugal, está atento aos cuidados de saúde e bem estar do irmão e que está administrando as questões financeiras. (...) Com base no exposto acredita-se que atualmente Marlon Cesar da Cunha esteja garantindo as necessidades materiais do irmão, Maicon José da Cunha, bem como assegurando a sua efetiva proteção nas atividades básicas da vida." Portanto, apesar do requerente atualmente residir em outro país, conforme apontou o estudo social, a família tem uma relação harmoniosa e uma organização que preserva os interesses do curatelado, que está tendo as suas necessidades atendidas. Desta forma, o pedido merece guarida porque vai ao encontro dos interesses do interdito. DISPOSITIVO Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial do Evento33, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, e, por consequência, SUBSTITUO o curador anteriormente nomeado ao Sr. MAICON JOSÉ DA CUNHA, conferindo o referido encargo a MARLON CESAR DA CUNHA. Considerando que o alcance da curatela foi delimitado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), a curatela se restringirá exclusivamente para a prática de atos de natureza negocial, em especial para representar o curatelado perante os órgãos públicos em geral, inclusive de previdência social (INSS), além de instituições de saúde (públicas ou particulares) e financeiras, mediante compromisso. Tome-se por termo o compromisso. Considerando que já houve a inscrição da sentença de interdição, expeça-se mandado de averbação da presente decisão ao Cartório de Registro Civil competente e providencie-se a sua publicação (CPC, art. 755, §3º). Custas pelo requerente porquanto, apesar de intimado, não comprovou a alegada hipossuficiência econômica, conforme determinado na decisão do Evento16. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente.

FAÇA SUAS PUBLICAÇÕES LEGAIS NO
JORNAL QUE ESTÁ ENTRE OS MAIS
LIDOS DA REGIÃO, COM SEGURANÇA
GARANTIDA PELA CERTIFICAÇÃO
DIGITAL ICP BRASIL.

47 3351-1980

publicidadelegal@omunicipioblumenau.com.br



Documento assinado
e certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001
A autenticidade pode
ser conferida ao lado

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/11/2023.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do jornal O Município Blumenau ou acesse através do link: www.omunicipioblumenau.com.br/publicacoeslegais/

